



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

TERMO DE COLABORAÇÃO

N.º: 143/2025

Laércio dos Reis Gomes
Laércio

Laércio dos Reis Gomes
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e o **VILA ESPORTE CLUBE**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 00.932.951/0001-07, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do Gabinete do Prefeito, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito de Formiga, **Sr. Laércio dos Reis Gomes – Coronel Laércio**, portador do R.G. n.º: MG-3.863.304, inscrito no C.P.F. n.º: 761.371.396-20, de ora em diante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**” e, de outro lado, o **VILA ESPORTE CLUBE**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 00.932.951/0001-07, com sede em Formiga-MG, na Rua Leonidas Braga, nº 185, bairro: Quinzinho, neste ato, representado por seu Presidente, **Sr. Orlando Silva de Souza**, portador do R.G. n.º: MG-2.578.909 SSP/MG, inscrito no C.P.F. n.º: 515.668.856-04, a seguir denominado “**ENTIDADE**”, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas da Constituição Federal; Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017 e suas alterações; Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025; Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018; Processo Administrativo nº 009/2025/SEMEE e demais atos normativos do Poder Público ajustados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente Termo é concessão de repasse financeiro para contratação de serviço para construção de alambrado que divide o campo do Vila Esporte Clube com o Formiga Tênis Clube, contratação de serviços de pintura da parte interna da arquibancada, alambrado, vestiário, sala de troféus e portaria. Aquisição de uniformes (camisas e calção) e chuteiras para os atletas. Aquisição de usina fotovoltaica e contratação de empresa construtora para construção de espaço que será destinado a academia para atletas da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.01.27.812.0000.0.334.3.3.50.43 - Subvenções Sociais e 12.01.27.812.0000.0.334.4.4.50.42 - Auxílios**, em conformidade com a Lei de Orçamentária Anual nº 6.325, de 26 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025.

CLAUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** fica isento de qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto, sendo toda a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei Federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Repassar, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamentária, os recursos para atender o objeto do presente Termo;
2. Promover a publicação do extrato deste instrumento;
3. Fornecer, através da secretaria responsável, orientações à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas, inclusive quanto à restituição de valores;
4. Observar, através da secretaria municipal gestora, os prazos de vigência deste instrumento e seus aditivos;
5. Manter, através da secretaria municipal gestora, a guarda dos processos administrativos;
6. Providenciar, através da secretaria municipal gestora, os atos constantes no art. 37 da Instrução Normativa nº 20/2025;
7. Juntar o comprovante de repasse do recurso;
8. Exigir a prestação de contas da aplicação dos recursos alocados;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

após a data de sua denúncia ou rescisão, bem como prestar contas ao término de cada exercício, quando a duração da parceria exceder um ano.

9. Responsabilizar-se por qualquer ocorrido relacionado à imperícia profissional;
10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade, devendo manter registro de todos os bens permanentes, constando, no mínimo, número da nota fiscal, descrição do bem e valor pelo qual foi adquirido ou valor estimado;
12. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
13. Observar e cumprir as Normas do Trabalho, em especial, no tocante a proibição de empregar/contratar menores de 18 (dezoito) anos, em atividades da entidade, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica designado como Gestor da Parceria, a servidora **Maria Lucia de Oliveira Andrade**, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 5.974, de 25 de março de 2025**, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE**;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - h) os impactos econômicos ou sociais;
 - i) o grau de satisfação do público-alvo;
 - j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- III – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes **CELEBRANTES DESTE TERMO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2º - É vedado o uso das informações, dados ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

§ 4º - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5º - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ENTIDADE sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ENTIDADE.